



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Cedro

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 004, DO
PODER EXECUTIVO, DE 31 DE JANEIRO DE 2023**

MODIFICA OS ARTIGOS 1º, CAPUT; ARTIGO 2º, EM SEU §2º; ARTIGO 2º, EM SEU §2º, ALÍNEA A; E ARTIGO 5º, EM SEU §1º, DO PROJETO DE LEI Nº 004, DE 31 DE JANEIRO DE 2023, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CEDRO-CE A FIRMAR ACORDO E REALIZAR O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PARA OS DEVIDOS REPASSES DOS VALORES DOS PRECATÓRIOS REFERENTES AO FUNDEF, PERÍODO DE 1997-2006 AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS BENEFICIADOS, CONSTANTE NO PROCESSO JUDICIAL Nº 0000807-47.2018.8.06.0066 QUE TRAMITA NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CEDRO - CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que o Processo Judicial nº 2004.81.00.021946-1, tramitou na 16ª Vara Federal do Ceará, Juazeiro do Norte, e ACORDÃO decidiu que:

"8. A prescrição nesses casos deve observar os termos do Decreto nº 20910/32. Na hipótese em foco, considerando a prescrição quinquenal, os Municípios autores, inobstante haver requerido as diferenças relativas à complementação do FUNDEF no período de 1999 a 2003, só terão direito às parcelas devidas a partir do mês de outubro de 1999, eis que o ajuizamento da presente ação se deu em outubro de 2004." (fls. 2)

"(...) Na douda sentença, a União foi condenada, ainda, a efetuar o repasse das verbas vencidas, relativas às diferenças dos anos de 1999 a 2003 (...)" (fls. 4)

"Na hipótese em foco, considerando a prescrição quinquenal, os Município autores, inobstante haver requerido as diferenças relativas à complementação do FUNDEF dos anos de 1999 a 2003, só terá direito as parcelas devidas a partir do mês de outubro de 1999, eis que o ajuizamento da presente ação se deu em outubro de 2004." (fls. 12);



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Cedro

CONSIDERANDO que Esta Comissão detectou datas inconsistentes no referido projeto que estão em desacordo com o período determinado nos autos do referido Processo Judicial nº 2004.81.00.021946-1.

CONSIDERANDO que Esta Comissão tem legitimidade de apresentação de Emenda Modificativa, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cedro-CE, em seu artigo 149, §1º, III.

A Câmara Municipal de Cedro-CE aprova a seguinte Emenda Modificativa:

Art.1º- Ficam alterados os artigos 1º, caput; artigo 2º em seu §2º; artigo 2º em seu §2º, alínea a; e artigo 5º em seu §1º, modificando as datas anteriormente previstas de "1997 à 2006", para "outubro de 1999 à 2003".

Art. 2º - Esta emenda modificativa entrará em vigor na data da sua aprovação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO
CEARÁ, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2023.**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


FRANCISCO JUCEZA TEIXEIRA FELIPE
Presidente

JOSÉ DE ARAÚJO MANZOLILLO LOBO
Relator


TEREZA WYANA FERREIRA VIANA
Membro